

**EMENDA Nº**

(à MPV nº 1045, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 5º da Medida Provisória nº 1045, de 2021:

**Art. 5º** .....

.....

§ 8º O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda poderá ser pago retroativamente a fevereiro de 2021 para o empregador que, durante esse período, teve que cessar ou reduzir as atividades de seu estabelecimento em razão de ato do poder público.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ainda que seja justa e adequada a adoção do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, sua adoção apenas a partir da edição da Medida Provisória deixa a descoberto grande número de casos em que o empregador foi obrigado a cerrar seu estabelecimento em virtude das demandas de isolamento advindas da segunda onda do coronavírus.

Assim, propomos que, nesses casos, seja possível a retroação dos pagamentos, como forma de compensação por esse tempo a descoberto.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Rigoni

